



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS E DE  
CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL

## **MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS COLEGIADOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE MINAS GERAIS - 2014**

Decreto nº 43.602, de 19 de setembro de 2003

Lei nº 18.354, de 26 de agosto de 2009

Resolução SEE nº 2554, de 26 de fevereiro de 2014



**GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Antonio Augusto Junho Anastasia

**VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Alberto Pinto Coelho

**SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Ana Lúcia Almeida Gazzola

**SECRETÁRIA ADJUNTA**

Maria Sueli de Oliveira Pires

**SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Raquel Elizabete de Souza Santos

**SUBSECRETARIA DE INFORMAÇÕES E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS**

Sônia Andere Cruz

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL**

Leonardo Petrus

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Antonio Luiz Musa de Noronha

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

Maria de Fátima Perillo de Paula

**DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS  
E DE CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL**

Éder Quintão Torres

**EQUIPE TÉCNICA – DGDC**

Andréa Maria Oliveira Rocha Penna

Dário Fausto de Souza

Luiz Carlos Tomich

Nathalia Ataide Machado

Patrícia Virgínia de Souza Magalhães



## **Sumário**

I.	INTRODUÇÃO .....	7
II.	PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS COLEGIADOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE MINAS GERAIS.....	8
A.	Mandato dos membros .....	8
B.	Fases do Processo de Eleição.....	8
1.	Fase de Planejamento .....	8
2.	Fase de organização do processo da eleição do Colegiado Escolar .....	9
3.	Fase de inscrição dos candidatos .....	10
a)	Podem candidatar-se .....	10
4.	Fase de votação.....	11
a)	Podem votar .....	11
b)	Processo de votação .....	12
5.	Escrutínio dos votos.....	13
a)	Atribuições da mesa de escrutínio.....	14
6.	Resultado Final .....	14
III.	PERÍODO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO .....	15
IV.	POSSE .....	15
V.	ANEXOS .....	16
A.	Decreto nº 43.602, de 19 de setembro de 2003.....	17
B.	Lei nº 18.354, de 26 de agosto de 2009.....	18
C.	Resolução SEE nº 2554, de 26 de fevereiro de 2014.....	19
D.	Formulários .....	24



## I. INTRODUÇÃO

A Resolução SEE nº 2554, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no “Minas Gerais” de 27 de fevereiro de 2014, dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Colegiado Escolar na rede estadual de ensino de Minas Gerais, observando-se o estabelecido no Decreto nº 43.602, de 19 de setembro de 2003 e na Lei nº 18.354, de 26 de agosto de 2009.

O presente manual foi elaborado para subsidiar as escolas estaduais em todas as fases do processo de eleição dos membros para compor o Colegiado Escolar.

## **II. PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS COLEGIADOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE MINAS GERAIS**

### **A. Mandato dos membros**

Os membros do Colegiado, titulares e suplentes, serão indicados pela comunidade escolar mediante processo de eleição, para exercerem mandato de dois anos, com início em 31/03/2014 e término em 30/03/2016, observando-se as datas e os períodos fixados no Anexo da Resolução SEE nº 2554/2014.

O término do mandato dos membros do Colegiado nas escolas recém-criadas e integradas ocorrerá no dia 30/03/2016, independentemente da data em que forem eleitos.

### **B. Fases do Processo de Eleição**

#### **1. Fase de Planejamento**

O Colegiado Escolar deverá reunir-se para escolher um dos membros da Categoria de Profissional em Exercício na Escola para coordenar o processo.

**É vedada a participação do diretor/coordenador de escola e de candidatos a membros do Colegiado no planejamento e organização do processo de eleição**

O diretor/coordenador da escola e o coordenador do processo de eleição deverão convocar, com antecedência, a comunidade escolar para o “**Dia D**” do Colegiado, que será realizado no dia 12/03/2014, conforme Anexo da Resolução SEE nº 2554/2014.

#### **Assuntos a serem discutidos no “Dia D”:**

- importância do Colegiado Escolar;
- normas que regulamentam a constituição e o funcionamento dos Colegiados Escolares, Decreto nº 43602 de 19/09/2003, Lei nº18354, de 26 de agosto de 2009, Resolução nº 2554/2014;
- número de membros do Colegiado, de acordo com o Art. 4º da Resolução SEE nº 2554/2014 que deverá constar do Regimento Escolar;
- atuação do Colegiado Escolar na gestão da escola detectando pontos que devem ser aperfeiçoados para o próximo mandato;
- compromisso dos membros do Colegiado Escolar, como **representantes de seus pares**.

## **2. Fase de organização do processo da eleição do Colegiado Escolar**

São atribuições dos atuais membros do Colegiado Escolar:

- organizar, planejar e realizar o processo de eleição;
- divulgar as normas que regulamentam o processo;
- convocar a comunidade escolar para participar do processo eleitoral, mediante “Edital de Convocação” – Formulário I - que deverá ser afixado em locais públicos com antecedência mínima de 48 horas;
- solicitar à secretaria da escola a listagem de votantes:
  - Professor de Educação Básica regente de turmas e de aulas;
  - Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica exercendo outras funções;
  - Especialista em Educação Básica e demais servidores das outras carreiras;
  - aluno regularmente matriculado e frequente no ensino médio e aluno de qualquer nível de ensino com idade igual ou superior a 14 anos;
  - pai ou responsável por aluno menor de 14 anos, regularmente matriculado e frequente no ensino fundamental;
  - aluno matriculado e frequente no curso técnico de Conservatório Estadual de Música (CEM);
  - aluno matriculado e frequente no Centro de Educação Continuada (CESEC);
  - aluno matriculado e frequente no Centro de Educação Profissional (CEP).
- receber as fichas de inscrição dos candidatos no período de 12 a 18/03/2014, previsto no Anexo da Resolução SEE nº 2554/2014 – Formulário II;
- divulgar os nomes dos candidatos inscritos, até 24 horas antes da eleição;
- atribuir um número a cada candidato inscrito, por segmento, obedecendo a ordem alfabética de seus nomes;
- organizar as listagens de votantes por segmento, a partir de 12/03/2014 – Formulário III;
- designar, credenciar e treinar os componentes das mesas receptoras de votos e de escrutínio – Formulário IV;
- credenciar os fiscais indicados pelos segmentos e fornecer-lhes o documento de identificação - Formulário V;
- preparar as cédulas de votação – Formulário VI;
- lavrar, em livro próprio, as atas de todas as reuniões;
- divulgar amplamente na escola e na comunidade os nomes dos membros eleitos para o Colegiado;

- preencher o cadastro dos membros representantes eleitos, titulares, suplentes e demais candidatos (lista reserva) para o Colegiado Escolar – 2014/2016 - que deverá ser arquivado na escola - Formulário X - após a inserção dos dados no Sistema Colegiado (SICOL) até o dia 14/04/2014;
- dar posse aos membros eleitos em 31/03/2014.

### **IMPORTANTE**

- Os Postos de Educação Continuada (PECON) não constituem Colegiado Escolar
- Em caso de impasse nas decisões relativas ao processo de eleição, o Colegiado Escolar decide pelo voto da maioria de seus representantes
- O membro do Colegiado Escolar que, comprovadamente, praticar qualquer ato contrário as suas competências pode ser definitivamente substituído pelo suplente, mediante decisão tomada em reunião

### **3. Fase de inscrição dos candidatos**

Nessa fase, os interessados devem dirigir-se ao Colegiado Escolar, no prazo fixado no Anexo da Resolução SEE nº 2554/2014 de 12 a 18/03/2014 e preencher a Ficha de Inscrição de Candidato – Formulário II.

#### **a) Podem candidatar-se:**

- Profissional em Exercício na Escola:
  - Professor de Educação Básica regente de turmas e de aulas;
  - Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica exercendo outras funções, Especialista em Educação Básica e demais servidores das outras carreiras.
- Comunidade Atendida pela Escola:
  - aluno regularmente matriculado e frequente no ensino médio e aluno de qualquer nível de ensino com idade igual ou superior a 14 anos;
  - aluno matriculado e frequente no curso técnico de Conservatório Estadual de Música - CEM;
  - aluno matriculado no Centro de Educação Continuada - CESEC;
  - aluno matriculado e frequente no Centro de Educação Profissional - CEP;
  - pai ou responsável por aluno com idade inferior a 14 anos regularmente matriculado e frequente no ensino fundamental.

## IMPORTANTE

- Nas escolas que funcionam em Penitenciárias e nos Centros Socioeducativos, o Colegiado Escolar é composto apenas por representantes da categoria de Profissional em Exercício na Escola
- É vedada a candidatura de membro representante do Colegiado Escolar que seja cônjuge, companheiro ou parente do diretor ou do coordenador de escola em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, conforme parágrafo §2º do Art. 7º da Resolução SEE nº 2554/2014

## SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF

FORMAS DE PARANTESCO		GRAU DE PARENTESCO			
		1º Grau	2º Grau	3º Grau	4º Grau
PARENTES CONSAGUÍNEOS	<b>Ascendentes</b> [Parente em linha reta]	Pai e Mãe	Avô, Avó	Bisavô, Bisavó	Trisavô
	<b>Descendentes</b> [Parente em linha reta]	Filho, Filha	Neto, Neta	Bisneta, Bisneta	Trinnetos
	<b>Em linha colateral</b> [São aqueles decorrentes dos parentes em linha reta – irmãos, tios, sobrinhos, primos, etc.]	#	Irmão, Irmã	Tio e Tia (maternos e paternos); Sobrinhos(as)	Primos(as); Tio(a)-Avô(ó); Sobrinho(a)-Neto(a)
PARENTES POR AFINIDADE [São os familiares do cônjuge – companheiro ou o cônjuge – companheiro dos familiares]	<b>Ascendentes</b>	Sogro e Sogra, Padrasto e Madrasta do Cônjuge	Pais dos sogros (avô, avó do cônjuge)	Avós dos sogros (bisavô, bisavó do cônjuge)	#
	<b>Descendentes</b>	Filho do(a) esposo(a) (enteado); Genro e Nora	Filho(a) do(a) enteado(a) (neto ou neta da esposa)	Bisneta, Bisneta do cônjuge	#
	Em linha colateral [São aqueles decorrentes dos parentes em linha reta – irmãos, tios, sobrinhos, primos, etc.]	#	Cunhado, Cunhada	#	#
CÔNJUGE, COMPANHEIRO (A) <sup>2</sup>	Marido e mulher (cônjuges), companheiro e companheira (companheiro) não são parentes. “Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo de afinidade”. (Art. 1.595 do CCB) “O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.” (Art. 1.595, § 1º do CCB).				

### 4. Fase de votação

A comunidade escolar elege os candidatos a membros do Colegiado, no dia 25/03/2014, em processo de votação realizado na própria escola: modelo de cédula de votação - Formulário VI;

#### a) Podem votar:

Os integrantes dos segmentos que compõem as categorias “Profissional em Exercício na Escola” e “Comunidade Atendida pela Escola”:

- profissional em exercício na escola;

- pai ou responsável por aluno com idade inferior a 14 anos, matriculado no ensino fundamental;
- aluno do ensino médio e aluno de qualquer nível de ensino com idade igual ou superior a 14 anos, inclusive CESEC e CEP;
- aluno matriculado em curso técnico de Conservatório Estadual de Música - CEM.

### **IMPORTANTE**

- Não é permitido o voto por procuração
- O segmento de pai ou responsável terá direito a apenas um voto: do pai **ou** da mãe **ou** do responsável, independente do número de filhos matriculados na escola
- Os profissionais da escola que estejam licenciados ou substituindo servidores licenciados podem votar
- Os profissionais da escola que tenham exercício em mais de uma escola estadual podem votar em todas elas
- O pai ou responsável por aluno que reúna condições para participar do processo de eleição em mais de uma escola estadual pode votar em todas elas
- O servidor, que é também aluno, pai ou responsável por aluno da escola, é elegível e pode votar somente na categoria “profissionais em exercício na escola” (§1º, Art.7º da Resolução SEE nº 2554/2014)
- Se o eleitor for aluno e também pai ou responsável por aluno votará uma única vez em um dos segmentos da categoria “Comunidade Atendida pela Escola”, conforme prévia opção de segmento pelo eleitor, junto ao coordenador do processo de eleição

**b) Processo de votação:**

- O processo de votação deve ser conduzido por mesas receptoras de votos, sendo:
  - uma mesa para cada segmento;
  - cada mesa, composta por um membro titular e um suplente, escolhidos pelo coordenador do processo eleitoral, entre os habilitados a votar, com antecedência de, pelo menos, três dias da data de votação.
- Nos locais destinados à votação deverão ficar dispostas:
  - uma mesa receptora por segmento;
  - uma cabine por segmento;
  - uma urna para cada segmento.
- Podem permanecer nos recintos destinados às mesas receptoras apenas seus componentes, os fiscais indicados (em número de um por segmento) e o votante.
- Nos recintos destinados ao funcionamento das mesas receptoras deve ser colocada, em local visível, a relação dos candidatos com os respectivos números.

- O coordenador do processo de eleição, antes de iniciar a votação, deve fornecer aos componentes de cada mesa receptora o Formulário III.
- O processo de votação será realizado no dia 25/03/2014, com início às 07 horas e término às 20 horas, quando serão distribuídas senhas aos votantes presentes que ainda não votaram, previamente carimbadas, numeradas e rubricadas por um dos mesários. Nas escolas que funcionam apenas nos turnos matutino e vespertino o horário de votação se encerrará às 17 horas.
- Cada eleitor vota apenas no candidato de seu segmento.
- O votante ao receber uma cédula danificada, viciada ou já assinalada ou se, por descuido, inutilizá-la ou assinalar incorretamente o voto, pode substituí-la por outra fornecida pelo mesário.
- A cédula devolvida à mesa deve ser imediatamente inutilizada na presença dos mesários e do votante, sem a quebra do sigilo do voto.
- Ao encerrar a votação, a mesa receptora deverá elaborar a ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos mesários – Formulário VII.

## **5. Escrutínio dos votos**

Encerrada a votação, os membros das mesas receptoras assumem as funções das mesas de escrutínio, que se encarregarão da apuração dos votos depositados nas respectivas urnas.

- A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à comunidade escolar em local previamente definido e organizado pelo Colegiado Escolar.
- Antes de serem abertas as urnas o coordenador do processo de eleição verifica se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.
- Em cada escola estadual serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos no segmento.
- Na classificação, em caso de empate no número de votos obtidos entre candidatos de um mesmo segmento, observar-se-á:
  - segmento de Professor de Educação Básica regente de turmas e de aulas:
    - I - maior tempo de serviço na escola;
    - II - maior tempo de serviço público estadual;
    - III - maior idade.
  - segmento de Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica exercendo outras funções, Especialista em Educação Básica e demais servidores das outras carreiras;

- I - maior tempo de serviço na escola;
- II - maior tempo de serviço público estadual;
- III - maior idade.
- segmento de aluno
- I - maior idade.
- o segmento de pai ou responsável por aluno com idade inferior a 14 anos, matriculado no ensino fundamental:
- I - maior tempo como membro da comunidade escolar.

**IMPORTANTE**

Em caso de anulação da eleição de um ou mais segmentos, o coordenador do processo de eleição convocará nova votação para aquele(s) segmento(s), respeitando as normas vigentes

**a) Atribuições da mesa de escrutínio**

- Abrir as urnas e verificar se o número de cédulas existentes coincide com o número dos votantes.
- Separar os votos nulos e em branco.
- Apurar os votos de cada candidato.
- Lavrar e assinar a ata de escrutínio no dia 25/03/2014 – Formulário VIII.
- Entregar ao coordenador do processo de eleição todo o material da mesa após a conclusão dos trabalhos.

**É considerado nulo o voto rasurado, ilegível ou dado em cédula não oficial**

**6. Resultado Final**

Os candidatos que obtiverem maior número de votos por segmento passarão a compor o Colegiado como membros titulares em conformidade com o Art. 4º da Resolução SEE nº2554/2014.

**Exemplo:**

- Escolas com mais de 1.400 alunos: obrigatoriamente 12 membros titulares e 12 membros suplentes:
  - o Categoria "Profissional em Exercício na Escola": 50% dos membros titulares, sendo 25% por segmento:
    - Professor de Educação Básica regente de turmas e de aulas: 3 membros;
    - Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica exercendo outras funções, Especialista em Educação Básica e demais servidores das outras carreiras: 3 membros.
  - o Categoria "Comunidade Atendida pela Escola": 50% dos membros titulares, sendo 25% por segmento:

- aluno regularmente matriculado e frequente no ensino médio e aluno de qualquer nível de ensino com idade igual ou superior a 14 anos: 3 membros;
- pai ou responsável por aluno menor de 14 anos, regularmente matriculado e frequente no ensino fundamental: 3 membros.

### **IMPORTANTE**

- Nas escolas onde não for possível a composição com o número previsto no Parágrafo único, do Art. 4º da Resolução SEE nº 2554/2014, o Colegiado Escolar será constituído por número inferior de membros, observada a proporcionalidade das categorias
- Os suplentes de cada segmento serão definidos por ordem de número de votos recebidos
- Os demais eleitos farão parte de uma listagem para recompor o Colegiado, em caso de necessidade
- O coordenador do processo de eleição deverá lavrar a ata de Resultado Final – Formulários IX e X, no dia 25/03/2014
- A ata de resultado final deverá conter
  - os nomes dos membros eleitos como titulares, por segmento, de acordo com o número definido pela escola conforme o artigo 4º da Resolução SEE nº 2554/2014
  - os nomes dos membros eleitos como suplentes, por segmento, correspondentes ao número de titulares
  - a listagem de todos os candidatos votados em cada segmento, por ordem de número de votos recebidos, para ser consultada quando houver necessidade de recomposição do Colegiado
- Esgotada a listagem de candidatos votados haverá, quando necessário, nova eleição para a recomposição daquele segmento
- Compete ao coordenador do processo de eleição proclamar os candidatos eleitos de cada segmento e seus respectivos suplentes e arquivar na escola o Formulário XI, após a inserção dos dados no Sistema Colegiado (SICOL) até o dia 14/04/2014.

### **III. PERÍODO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO**

Os membros eleitos deverão reunir-se com o Colegiado em exercício, no período de 26 a 31/03/2014 para conhecerem o plano de trabalho, avaliarem a sua prática e replanejarem a nova gestão.

### **IV. POSSE**

Em 31/03/2014 os membros eleitos tomarão posse em reunião realizada na escola, com registro em ata devidamente assinada pelos presentes.

## V. ANEXOS

- A. Decreto nº 43.602, de 19 de setembro de 2003.
- B. Lei nº 18.354, de 26 de agosto de 2009.
- C. Resolução SEE nº 2554, de 26 de fevereiro de 2014.

### D. Formulários

- Formulário I - edital de convocação;
- Formulário II - ficha de inscrição do candidato;
- Formulário III - listagem de votantes;
- Formulário IV - designação e credenciamento dos mesários;
- Formulário V - crachá;
- Formulário VI - modelo de cédula de votação;
- Formulário VII - ata de votação;
- Formulário VIII - ata de escrutínio;
- Formulário IX - ata de resultado final;
- Formulário X - ata de resultado final/composição do Colegiado Escolar;
- Formulário XI - cadastro dos membros do Colegiado Escolar – mandato 2014/2016.

**DECRETO Nº 43.602, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003**

Dispõe sobre o Colegiado nas escolas estaduais de Ensino Fundamental e Médio.

O VICE – GOVERNADOR DO ESTADO, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 90 da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º – O Colegiado Escolar da unidade integrante da rede estadual de ensino é órgão representativo da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo e consultivo nos assuntos relativos à gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitada a norma legal.

Art. 2º – Compete à Secretaria de Estado de Educação baixar normas reguladoras da estrutura e funcionamento do Colegiado Escolar na rede estadual de ensino.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Fica revogado o Decreto nº 41.271, de 27 de setembro de 2000.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de setembro de 2003; 215º da Inconfidência Mineira.

CLÉSIO SOARES DE ANDRADE  
Danilo de Castro  
Antônio Augusto Junho Anastasia  
Vanessa Guimarães Pinto

Publicado no “Minas Gerais” de 20/09/2003

**LEI Nº 18.354, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.**

Determina a participação dos colegiados escolares dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual na situação que especifica e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A direção do estabelecimento de ensino da rede pública estadual consultará previamente o colegiado escolar quanto à adoção de medida administrativa ou disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais de educação e estudantes, no âmbito da escola.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar será ouvido se necessária a aplicação de medida de proteção à criança e ao adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 26 de agosto de 2009; 221º da Inconfidência Mineira e 188º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES

Danilo de Castro

Renata Maria Paes de Vilhena

Vanessa Guimarães Pinto

Publicada no “Minas Gerais” de 27/08/2009

RESOLUÇÃO SEE Nº 2554, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Colegiado Escolar na rede estadual de ensino de Minas Gerais.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 18.354, de 26 de agosto de 2009, no Decreto nº 43.602, de 19 de setembro de 2003, e considerando a importância do Colegiado para o fortalecimento da gestão da escola,

**RESOLVE:**

**Art.1º** O Colegiado Escolar é órgão representativo da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo e consultivo nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitada a norma legal.

§ 1º As funções de caráter deliberativo compreendem as decisões relativas às diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras previstas no Projeto Pedagógico da Escola.

§ 2º As funções de caráter consultivo referem-se à análise de questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola e à apresentação de sugestões para solução de problemas.

**Art.2º** O Colegiado Escolar é composto por representantes das seguintes categorias:

I - Profissional em Exercício na Escola, constituída dos segmentos:

a) Professor de Educação Básica regente de turmas e de aulas;

b) Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica exercendo outras funções, Especialista em Educação Básica e demais servidores das outras carreiras;

II - Comunidade Atendida pela Escola, constituída dos segmentos:

a) aluno regularmente matriculado e frequente no ensino médio e aluno de qualquer nível de ensino com idade igual ou superior a 14 anos;

b) pai ou responsável por aluno menor de 14 anos regularmente matriculado e frequente no ensino fundamental.

§ 1º Cada categoria é representada no Colegiado Escolar por 50% de seus membros, sendo que deve ter a representatividade de 25% de cada segmento.

§ 2º Nas escolas que funcionam com apenas os anos iniciais do ensino fundamental, a categoria Comunidade Atendida pela Escola tem a representatividade somente do segmento de pai ou responsável por aluno.

§ 3º Nos Centros de Educação Continuada (CESEC) a categoria Comunidade Atendida

pela Escola tem a representatividade somente do segmento de alunos matriculados.

§ 4º Os Postos de Educação Continuada (PECON) não constituem Colegiado Escolar.

§ 5º Nos Centros de Educação Profissional (CEP), a categoria Comunidade Atendida pela Escola tem a representatividade somente do segmento de alunos matriculados e frequentes.

§ 6º Nos Conservatórios Estaduais de Música (CEM), a categoria Comunidade Atendida pela Escola é representada somente por alunos matriculados e frequentes nos cursos técnicos.

§ 7º Nas escolas que funcionam em Penitenciárias e nos Centros Socioeducativos, o Colegiado Escolar é composto apenas por representantes da categoria Profissional em Exercício na Escola.

**Art.3º** O Colegiado Escolar é presidido pelo diretor da escola ou pelo coordenador de escola, no caso de unidades que não comportem o cargo de diretor.

Parágrafo único - Na ausência do diretor, a presidência é exercida por servidor que estiver respondendo pela direção da escola.

**Art.4º** A definição do número de membros do Colegiado Escolar deve observar:

I - escolas com até 250 alunos: 4 membros titulares e 4 suplentes;

II - escolas com 251 a 1.400 alunos: 8 membros titulares e 8 suplentes;

III - escolas com mais de 1.400 alunos: 12 membros titulares e 12 suplentes.

Parágrafo único - Nas escolas onde não for possível a composição com o número previsto no inciso I, o Colegiado Escolar será constituído por número inferior de membros, observada a proporcionalidade das categorias.

**Art.5º** A recomposição do Colegiado Escolar deve ocorrer, obrigatoriamente, sempre que houver afastamento de um de seus membros, mantendo-se os quantitativos previstos no artigo 4º desta Resolução.

**Art.6º** Os membros do Colegiado Escolar, titulares e suplentes, são escolhidos pelos seus pares da comunidade escolar mediante processo de eleição realizado conforme cronograma estabelecido no Anexo desta Resolução, para exercerem mandato de dois anos, permitida a reeleição dos atuais membros.

**Art.7º** A comunidade escolar apta a votar compõe-se de:

I - profissional em exercício na escola;

II - pai ou responsável por aluno com idade inferior a 14 anos, matriculado no ensino fundamental;

III - aluno do ensino médio;

IV - aluno com idade igual ou superior a 14 anos.

§ 1º O servidor, que também é aluno da escola, pai ou responsável por aluno, é eleitor e elegível somente na categoria Profissional em Exercício na Escola.

§ 2º O Colegiado Escolar não pode ter, como membro, cônjuge, companheiro ou parente do diretor ou do coordenador de escola em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

**Art.8º** Compete ao Colegiado Escolar:

I - elaborar e divulgar o cronograma das reuniões ordinárias;

II - aprovar e acompanhar a execução do Projeto Pedagógico da Escola, do Plano de Ação e do Regimento Escolar;

III - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (avaliações externa e interna, matrícula e evasão escolar) e propor, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e medidas educativas, visando à melhoria da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;

IV - indicar, nos termos da legislação vigente, servidor para o provimento do cargo de diretor e para o exercício da função de vice-diretor, nos casos de vacância e de afastamentos temporários;

V - propor parcerias entre escola, pais, comunidade, instituições públicas e organizações não governamentais (ONG);

VI – propor e acompanhar a adoção de medidas que visem à promoção de uma cultura de paz no ambiente da escola;

VII - propor a utilização dos recursos orçamentários e financeiros da Caixa Escolar, observadas as normas vigentes, e acompanhar sua execução;

VIII - referendar ou não a prestação de contas aprovada pelo Conselho Fiscal;

IX - opinar sobre a adoção de medida administrativa ou disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais de educação e alunos, no âmbito da escola.

**Art.9º** As reuniões do Colegiado Escolar ocorrem por convocação de seu presidente ou por, no mínimo, dois terços de seus membros titulares ou pelo diretor da Superintendência Regional de Ensino à qual a escola pertence:

I - ordinariamente, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art.10** As reuniões do Colegiado Escolar devem contar com a presença de mais de 50% dos membros titulares.

§ 1º Na hipótese de afastamento do titular, o suplente que o substituir constará do percentual previsto no artigo.

§ 2º O membro titular que faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, é automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

§ 3º O membro do Colegiado Escolar que não representar efetivamente os interesses do seu segmento, pode ser destituído pelos seus pares.

§ 4º O cronograma das reuniões ordinárias deve integrar o Calendário Escolar.

**Art.11** Para a realização das reuniões do Colegiado Escolar devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - convocação por escrito dos membros, com antecedência mínima de 48 horas, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 horas;

II - apresentação da pauta anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

**Art.12** As reuniões do Colegiado Escolar são realizadas na sede da escola, permitido o livre acesso de interessados.

§ 1º As decisões do Colegiado Escolar têm que contar com a aprovação de mais de 50% dos votos dos membros presentes e do presidente.

§ 2º As decisões do Colegiado Escolar são registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a todos os interessados.

§ 3º O membro do Colegiado Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal, sendo neste caso, o direito de voto atribuído ao suplente;

§ 4º Na ausência do membro titular, o suplente deve participar das reuniões, com direito a voz e voto.

§ 5º Os membros da comunidade escolar que não integram o Colegiado podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art.13** As Superintendências Regionais de Ensino devem zelar pelo cumprimento das normas desta Resolução e acompanhar o funcionamento do Colegiado das escolas de sua circunscrição.

**Art.14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.15** Fica revogada a Resolução SEE nº 2034, de 14 de fevereiro de 2012.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em Belo Horizonte, aos 26 de fevereiro de 2014.

**ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLA**  
Secretária de Estado de Educação

**ANEXO DA RESOLUÇÃO SEE Nº 2554, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**CRONOGRAMA PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS COLEGIADOS ESCOLARES**

Planejamento, organização e divulgação do processo de eleição pelo atual Colegiado Escolar	a partir da publicação da Resolução SEE nº 2554/2014 até 24/03/2014
Realização do “Dia D do Colegiado Escolar” para estudo da Resolução SEE nº 2554/2014 pela comunidade escolar	12/03/2014
Inscrição de candidatos	12/03/2014 a 18/03/2014
Divulgação dos candidatos para a comunidade escolar	19/03/2014 a 24/03/2014
Votação, apuração dos votos e proclamação dos membros eleitos	25/03/2014
Transição de mandato	26/03/2014 a 28/03/2014
Posse dos membros eleitos	31/03/2014
Cadastro dos membros dos Colegiados, pelas escolas estaduais, no Sistema Colegiado (SICOL)	até 14/04/2014

Publicada no Minas Gerais dia 27/02/2014

PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS COLEGIADOS DAS ESCOLAS  
ESTADUAIS DE MINAS GERAIS

**FORMULÁRIO I**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Escola Estadual: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

SRE: \_\_\_\_\_

O coordenador do processo de eleição do Colegiado Escolar,  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de acordo com critérios

Nome MaSP

estabelecidos pela Resolução SEE nº2554/2014 por este instrumento, na forma e prazo determinados, vem convocar a comunidade escolar, composta de Profissional em Exercício na Escola, pai ou responsável por aluno com idade inferior a 14 anos, matriculado no ensino fundamental, aluno do ensino médio e aluno com idade igual ou superior a 14 anos, para eleger os membros do Colegiado Escolar, por meio de voto direto e secreto no dia 25 de março de 2014, das 7h às 20h, na sede da escola, na

Rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_,

Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ MG.

\_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Assinatura do coordenador do processo de eleição

**PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS COLEGIADOS DAS ESCOLAS  
ESTADUAIS DE MINAS GERAIS**

**FORMULÁRIO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO**

Escola Estadual: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

SRE: \_\_\_\_\_

Categoria: \_\_\_\_\_

Segmento: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Rua/Av.: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Assinatura do responsável pelo recebimento da inscrição

PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS COLEGIADOS DAS ESCOLAS  
ESTADUAIS DE MINAS GERAIS

**FORMULÁRIO III**

**LISTAGEM DE VOTANTES**  
**(cada segmento terá uma listagem de votantes)**

Escola Estadual: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

SRE: \_\_\_\_\_

Categoria: \_\_\_\_\_

Segmento: \_\_\_\_\_

Nº de ordem	Nome	Assinatura no ato da votação
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

Total de eleitores relacionados: \_\_\_\_\_

Total de votantes: \_\_\_\_\_

Data da eleição: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Assinatura do mesário

PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS COLEGIADOS DAS ESCOLAS  
ESTADUAIS DE MINAS GERAIS

**FORMULÁRIO IV**

**DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MESÁRIOS**

Escola Estadual: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

SRE: \_\_\_\_\_

O coordenador do processo de eleição do Colegiado Escolar,

Nome \_\_\_\_\_

MaSP \_\_\_\_\_

acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente, designa e credencia

para comporem a mesa receptora e de escrutínio nº \_\_\_\_\_.

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Assinatura do coordenador do  
processo de eleição

PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS COLEGIADOS DAS ESCOLAS  
ESTADUAIS DE MINAS GERAIS

**FORMULÁRIO V**

**CRACHÁ**

	ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
<b>ESCOLA ESTADUAL:</b>	
MUNICÍPIO:	SRE:
NOME DO FISCAL:	SEGMENTO:
<b>FISCAL</b>	
DATA: 25/03/2014	
ASSINATURA DO FISCAL	ASSINATURA DO COORDENADOR DO PROCESSO DE ELEIÇÃO
OBS: USO OBRIGATÓRIO NO DIA DA ELEIÇÃO.	

PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS COLEGIADOS DAS ESCOLAS  
ESTADUAIS DE MINAS GERAIS

**FORMULÁRIO VI**  
**MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO**

FRENTE



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ESCOLA: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

SRE: \_\_\_\_\_

**CÉDULA DE VOTAÇÃO**  
**SEGMENTO:**

**Nomes dos candidatos**

01

02

03

04

05

VERSO

**CARIMBO DA ESCOLA**

---

**Assinatura do coordenador  
do processo de eleição**

**PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS COLEGIADOS DAS ESCOLAS  
ESTADUAIS DE MINAS GERAIS**

**FORMULÁRIO VII**

**ATA DE VOTAÇÃO**

Escola Estadual: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ SRE: \_\_\_\_\_

Aos 25 dias do mês de março de 2014, reuniram-se os componentes da mesa receptora de votos do segmento \_\_\_\_\_ para receber os votos da comunidade escolar.

1 – Mesários:

---

---

2 – Número (por extenso) dos votantes listados:

---

---

3 – Número (por extenso) dos votantes que compareceram:

---

---

4 – Ocorrências:

---

---

---

---

Assinatura dos mesários

PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS COLEGIADOS DAS ESCOLAS  
ESTADUAIS DE MINAS GERAIS

**FORMULÁRIO VIII**

**ATA DE ESCRUTÍNIO**

Escola Estadual: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ SRE: \_\_\_\_\_

Segmento: \_\_\_\_\_

Nº de ordem	Candidatos	Nº de votos
01		
02		
03		
04		
05		
06		

Totalização de votos do segmento	Nº de votos
A. Votos considerados para a eleição dos candidatos	
B. Votos brancos	
C. Votos nulos	
D. Total dos votos (A+B+C)	

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Assinatura dos mesários

PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS COLEGIADOS DAS ESCOLAS  
ESTADUAIS DE MINAS GERAIS

**FORMULÁRIO IX**

**ATA DE RESULTADO FINAL**

Aos 25 dias do mês de março de 2014, no prédio da Escola Estadual \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_

SRE \_\_\_\_\_ realizou- se o Processo de Eleição do  
Colegiado Escolar. Concluída a apuração, constatou-se o seguinte resultado para o  
Colegiado composto de \_\_\_\_\_ membros:

Categorias				
VOTOS	Profissional em Exercício na Escola		Comunidade Atendida pela Escola	
	Segmento de Professor de Educação Básica regente de turmas e de aulas	Segmento de Professores de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica exercendo outras funções, Especialista em Educação Básica e demais servidores das outras carreiras	Segmento de pai ou responsável	Segmento de aluno
VOTOS CONSIDERA- DOS PARA A ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS				
BRANCOS				
NULOS				
TOTAL DE VOTOS				

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Assinatura do coordenador do  
processo de eleição

**PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS COLEGIADOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE MINAS GERAIS**

**FORMULÁRIO X**

**ATA DE RESULTADO FINAL**

Escola Estadual: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ SRE: \_\_\_\_\_

**COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO**

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

<b>CANDIDATOS ELEITOS</b>	
<b>SEGMENTO</b>	<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA REGENTE DE TURMAS E DE AULAS</b>
TITULARES	_____
	_____
	_____
	_____
SUPLENTES	_____
	_____
	_____
	_____
LISTAGEM DE RECOMPOSIÇÃO	_____
	_____
	_____
	_____
<b>SEGMENTO</b>	<b>PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA OU ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA EXERCENDO OUTRAS FUNÇÕES, ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA E DEMAIS SERVIDORES DAS OUTRAS CARREIRAS</b>
TITULARES	_____
	_____
	_____
	_____
SUPLENTES	_____
	_____
	_____
	_____
LISTAGEM DE RECOMPOSIÇÃO	_____
	_____
	_____
	_____
<b>PAI OU RESPONSÁVEL</b>	
TITULARES	_____
	_____
	_____
	_____
SUPLENTES	_____
	_____
	_____
	_____
LISTAGEM DE RECOMPOSIÇÃO	_____
	_____
	_____
	_____
<b>ALUNO</b>	
TITULARES	_____
	_____
	_____
	_____
SUPLENTES	_____
	_____
	_____
	_____
LISTAGEM DE RECOMPOSIÇÃO	_____
	_____
	_____
	_____

Assinatura do coordenador do processo de eleição

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS COLEGIADOS DAS ESCOLAS  
ESTADUAIS DE MINAS GERAIS**

**FORMULÁRIO XI**

**CADASTRO DOS MEMBROS DO COLEGIADO ESCOLAR  
Mandato 2014/2016**

Código da Escola: \_\_\_\_\_

Escola Estadual: \_\_\_\_\_

Município da Escola: \_\_\_\_\_ SRE: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail institucional: \_\_\_\_\_

Número de alunos:  Até 250 alunos  De 251 a 1400 alunos  Mais de 1400 alunos

Número de Membros: Titulares - \_\_\_\_\_

Suplentes - \_\_\_\_\_

Nome do coordenador do processo de eleição: \_\_\_\_\_

Nome do Presidente do Colegiado: \_\_\_\_\_

MaSP: \_\_\_\_\_

Cargo efetivo:  Professor de Educação Básica (PEB)  Especialista em Educação Básica (EEB)

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Categoria: \_\_\_\_\_

Segmento: \_\_\_\_\_

( ) Titular      ( ) Suplente

Nome: \_\_\_\_\_

MaSP (somente para servidor): \_\_\_\_\_

Escolaridade:  Ens. fundamental  Ens. médio  Ens. superior  
 Especialização  Mestrado  Doutorado

Cargo na Escola (somente para a Categoria Profissional em Exercício na Escola):

Assist. de Educação (ASE)  Assist. Téc. da Ed. Básica (ATB)  Prof. de Ed. Básica (PEB)  
 Aux. de Serv. da Ed. Básica (ASB)  Esp. em Ed. Básica (EEB)

Data da posse no Colegiado Escolar: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do coordenador do processo de eleição

Categoria: \_\_\_\_\_

Segmento: \_\_\_\_\_

( ) Titular      ( ) Suplente

Nome: \_\_\_\_\_

MaSP (somente para servidor): \_\_\_\_\_

Escolaridade:  Ens. fundamental  Ens. médio  Ens. superior  
 Especialização  Mestrado  Doutorado

Cargo na Escola (somente para a Categoria Profissional em Exercício na Escola):

Assist. de Educação (ASE)  Assist. Téc. da Ed. Básica (ATB)  Prof. de Ed. Básica (PEB)  
 Aux. de Serv. da Ed. Básica (ASB)  Esp. em Ed. Básica (EEB)

Data da posse no Colegiado Escolar: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Categoria: \_\_\_\_\_

Segmento: \_\_\_\_\_

( ) Titular      ( ) Suplente

Nome: \_\_\_\_\_

MaSP (somente para servidor): \_\_\_\_\_

Escolaridade:  Ens. fundamental  Ens. médio  Ens. superior  
 Especialização  Mestrado  Doutorado

Cargo na Escola (somente para a Categoria Profissional em Exercício na Escola):

Assist. de Educação (ASE)  Assist. Téc. da Ed. Básica (ATB)  Prof. de Ed. Básica (PEB)  
 Aux. de Serv. da Ed. Básica (ASB)  Esp. em Ed. Básica (EEB)

Data da posse no Colegiado Escolar: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_